



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 663/13

“ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA EXTINGUIR O CARGO DE COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Assistência Judicial da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, criado pela Lei nº 451/09, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Procurador Jurídico II, na estrutura da Secretaria de Gabinete e Comunicação, símbolo CCIX, da Tabela I, da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à Procuradoria;

II - elaborar pareceres jurídicos fundamentados;

III - sugerir a Procuradoria alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV - opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

V - elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

VI - opinar previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

VII - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

IX - executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida, respeitadas as atribuições do cargo;

X - elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria, encaminhando-o ao Prefeito;

XI - atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Art. 3º - A presente lei foi precedida de cálculos de estimativa de impacto orçamentário- financeiro por meio da Assessoria de Planejamento, não apresentando os mesmos lesão às determinações legais vigentes conforme relatório previsto no artigo 16 da LC 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito